



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.329, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.985.

Altera o artigo 12 da Lei nº 1.252, de 14 de dezembro de 1983 e dá outras providências.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância - Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 12 da Lei nº 1.252, de 14 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I- 3%(três por cento), tratando-se de terreno;

II- 1%(um por cento), tratando-se de prédio.

Artigo 2º- Para o exercício de 1986, a atualização do valor venal - dos imóveis constantes da Planta Genérica de Valores, fica condicionada aos seguintes limites máximos, em relação ao valor atribuído para 1985:

I- Imóveis localizados no Setor 8, até 150%(cento e cinquenta por cento);

II- Imóveis localizados nos demais setores, até 100%(cem por cento).

Artigo 3º- O imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1986 será pago de uma vez ou em seis parcelas mensais e sucessivas, - nas datas fixadas em regulamento.

Parágrafo Único - O contribuinte que, no exercício de 1986, optar - pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 30%(trinta por cento).

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de outubro de 1985.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 10 de outubro de 1985.


Rir Macedo
Secretário